**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**JUSTIFICATIVA PELA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**

**Processo Licitatório nº 027/2022**

**Pregão Presencial nº 014/2022**

**Registro de Preços nº 011/2022**

**Objeto: Aquisição de cimento e areia em atendimento às secretarias municipais**

**EMENTA: Inviabilidade técnica da realização do pregão eletrônico - Desvantagem para a administração.**

Em atendimento à determinação contida no § 4º do art.1º do Decreto nº 10.024/2019 que admite, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a utilização da forma de pregão presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **JUSTIFICAMOS** a utilização do pregão presencial, de forma excepcional, neste procedimento licitatório pelos motivos a seguir expostos.

Sabe-se que é necessária para a realização do pregão eletrônico uma capacitação específica, tanto por parte do Poder Público quando dos particulares que venham a participar do certame, capacitação dificultosa para a realidade deste Município, que foi ainda intensificada pela situação de calamidade pública provocada pela pandemia de COVID-19, pela mudança recente de gestão e pela alteração recente de funções internas da administração.

Caso relevante é o de citar que o software de gestão pública utilizado por este Município não tem compatibilidade plena com os demais sistemas gratuitos utilizados no pregão eletrônico, e os servidores precisam realizar a inserção dos mesmos dados em sistemas diferentes, por pelo menos duas vezes a mais do que o que normalmente é realizado, o que certamente produz morosidade no procedimento.

Aliado a isso, há que se destacar o objeto do presente procedimento licitatório, que visa à aquisição de suplementos alimentares, não havendo vantagem na realização da forma eletrônica do pregão, especialmente porque este município não possui instrumentos e nem local para armazenamento dos materiais, e eventual armazenamento inadequado do objeto resultaria em perda do material o que se tornaria muito dispendioso e prejudicial à administração.

Ainda, todos os demais procedimentos de ampla publicidade e divulgação do certame, serão preservados. Assegurando a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo, portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Nestes termos comprovada a inviabilidade técnica e a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, a Comissão de Licitações justifica, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 10.024/2019 a realização do presente procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial.

Desterro do Melo, 14 de março de 2022.

Silvânia da Silva Lima

Presidente da Comissão de Licitações

Natália Magri Bertolin Simone Simplício Coelho

Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações